OFÍCIO N° 455/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.612/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Assinatura eletrônica - Identificador: 560b16b9-14f0-4197-9012-d88356160173 - Página 1 / 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.612/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a execução dos serviços criados pela lei, de modo que a redação adeque ao tipo de serviço prestado pelo munícipio, visto que o serviço atualmente é oferecido pelo hospital municipal materno infantil, e deste modo deve ser especificado para que tenha a devida eficácia e execução dos serviços de pré natal e exames.

Por essa razão, é imprescindível que a correção seja promovida por meio de Projeto de Lei, de modo a conferir transparência, segurança e respaldo jurídico à prestação do serviço que é fundamental e indispensável para os munícipes.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 5.612/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3° da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Toda gestante que realizar acompanhamento pré-natal pelo SUS, no hospital materno infantil do município, terá direito à realização do ultrassom morfológico entre a 11ª e a 24ª semana de gestação, conforme solicitação médica, em consonância com o protocolo preconizado pelo ministério da saúde.

Art. 2° Altera o *caput* e parágrafo único do art. art. 4° da lei 5.612/PMC/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º A realização do ultrassom morfológico será de responsabilidade do sistema público de saúde, devendo ser oferecido de forma gratuita às gestantes atendidas no hospital materno infantil do município, pelo SUS.
>
> Parágrafo único. As gestantes que optarem por realizar o ultrassom morfológico em instituições privadas poderão fazê-lo, arcando com os custos do exame, sem prejuízo do andamento e serviço de pré-natal executado pelo munícipio por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=560b16b9-14f0-4197-9012-d88356160173

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 28/08/2025 10:46:38
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

28/08/2025 10:59:13